



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
26/09/20163 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 20164 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo na Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, de 2016

Art. 1º A lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não-gratuitos e com avaliação positiva e em cursos de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

..... (NR)

"Art. 4º-A. O total dos financiamentos de que trata o art. 4º, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido

CD/16904.68466-91

no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

§ 1º A instituição cadastrada informará anualmente ao MEC, até 31 de janeiro, discriminadamente, o montante recolhido a título de impostos e contribuições federais.

§ 2º No total referido no caput serão considerados o valor dos contratos existentes e o financiamento de novos estudantes, por instituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O FIES está possibilitando o ingresso de estudantes de situação econômica menos privilegiada em cursos superiores não-gratuitos, assim como tornou viável a continuidade e a conclusão de cursos por parte de alunos que não podiam arcar com os respectivos encargos educacionais.

Além dos estudantes, o programa beneficia as instituições de ensino, com o aumento das receitas e lucros auferidos, em face do que passam a recolher maiores somas de impostos e contribuições.

A idéia que inspirou este projeto é carrear os recursos assim arrecadados para o financiamento a pós-graduação de estudantes no âmbito do FIES

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD16904 68466-91